



INCUBADORA AUTÓNOMA

REGULAMENTO

**CENTRO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA**

CEI.GRUPOAUTONOMA.PT | CEI@AUTONOMA.PT | 913 699 568

CONDOMÍNIO GREEN PARK – RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, Nº 8 A, 1600-300 LISBOA

ÍNDICE

PREÂMBULO	II
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	III
CAPÍTULO II – DA MISSÃO	IV
CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS	IV
CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO	V
CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS FÍSICAS	V
CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES	VI
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	VI

PREÂMBULO

O empreendedorismo é, acima de tudo, uma questão de atitude: ser capaz de identificar uma oportunidade e possuir o conhecimento, criatividade e iniciativa para, individualmente ou em conjunto, enfrentar as incertezas e transformá-la em criação de valor. Reconhece-se por ser um forte impulsionador do crescimento económico, por estimular a criação de emprego e produtos inovadores, por ser um meio de acesso ao mercado de trabalho e por gerar transformações que podem resultar em melhorias na sociedade. De braço dado com o empreendedorismo, a inovação diz respeito à implementação prática de ideias, que resulta na introdução de novos bens ou serviços ou na melhoria da oferta de bens ou serviços. É um fator essencial para o desenvolvimento económico, social e ambiental, uma vez que novos projetos impulsionam a evolução, sendo agentes ativos da mudança. Pode existir empreendedorismo sem inovação e inovação sem empreendedorismo, mas só esta combinação irá gerar algo revolucionário.

A União Europeia tem vindo a promover o empreendedorismo como fator chave da competitividade, sublinhando a relevância do fomento de uma cultura empreendedora europeia, reconhecida como prioridade por todos os estados-membros. Compete, também, às universidades impulsionar ativamente a educação para o empreendedorismo, sendo esta uma dimensão crítica na educação das novas gerações e do progresso sustentado de Portugal. Reconhece-se que existe um número reduzido de empreendedores em Portugal e que o sistema educativo deve gradualmente sofrer transformações nesse sentido. Hoje em dia, as universidades portuguesas oferecem uma panóplia de oportunidades para o empreendedorismo, sendo indispensável o ensino desta temática. Este é um desenvolvimento recente e é o momento para os jovens empreendedores abraçarem as novas oportunidades.

O Centro de Empreendedorismo e Inovação da Universidade Autónoma de Lisboa – CEI Autónoma iniciou atividade em setembro de 2023, surgindo de uma colaboração entre a Universidade Autónoma de Lisboa, que se assume como exemplo de capacidade de iniciativa, empreendedorismo e inovação, e a Betweien – Challenge and Success Lda, spinoff da Universidade do Minho e empresa de referência na implementação de projetos dirigidos a públicos distintos e em diversas áreas do saber, com destaque para o empreendedorismo. Este Centro foi criado com o objetivo primordial de transferir para a comunidade o know-how do conhecimento científico e académico, em estreita ligação com a missão, visão e valores da Universidade Autónoma de Lisboa, assim como na sua relação com o exterior.

Atualmente, uma geração de mentes talentosas, criativas e visionárias procura a realização dos seus sonhos empreendedores. As universidades têm desempenhado um papel cada vez mais proeminente ao conferir apoio, nomeadamente através de incubadoras universitárias, que emergem como catalisadoras da convergência entre a academia e o mundo empresarial. As

incubadoras universitárias destacam-se como ecossistemas que proporcionam uma série de vantagens, incluindo um ambiente de apoio, partilha de experiências e um nível de segurança necessários para o crescimento inicial dos projetos. Estes organismos oferecem um ambiente propício à criação, crescimento e consolidação de empresas emergentes, muitas vezes originadas de ideias e projetos de investigação desenvolvidos pelos estudantes universitários.

A Universidade Autónoma de Lisboa, através do CEI Autónoma, pretende ampliar a sua intervenção na área do empreendedorismo e inovação, facultando aos estudantes as ferramentas necessárias de apoio à criação e gestão de negócios e/ou iniciativas promissoras. Para o efeito, relança-se a Incubadora Autónoma, numa vertente de incubadora universitária, com vista ao apoio, acompanhamento e promoção dos empreendimentos desenvolvidos pelos estudantes e ex-estudantes da Universidade Autónoma de Lisboa, constituindo-se nesta fase como um núcleo de apoio ao empreendedorismo, nos seus diferentes segmentos, permitindo que os estudantes usufruam de uma série de vantagens e sinergias.

Propõe-se, assim, a aprovação do presente Regulamento, que visa definir a estrutura e o funcionamento da Incubadora Autónoma, orientando todos aqueles que dela façam uso e que devem dar conhecimento integral do seu conteúdo.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento objetiva regulamentar o funcionamento da Incubadora Autónoma, incubadora universitária destinada a apoiar empreendimentos de carácter inovador, da autoria de estudantes e ex-estudantes da Universidade Autónoma de Lisboa.

Art. 2º. Para a realização das atividades previstas neste Regulamento, a Incubadora Autónoma será representada pela Administração do Grupo Autónoma, responsável pela manutenção financeira, pelo espaço físico e pelos serviços de apoio ao seu funcionamento.

Art. 3º. A Incubadora Autónoma tem relação direta com o CEI Autónoma, estando dependente do mesmo.

Art. 4º. A Incubadora Autónoma apoiará empreendimentos multissetoriais na modalidade virtual e/ou física.

Art. 5º. A Incubadora Autónoma desenvolverá acordos de parceria com incubadoras fisicamente instaladas na Área Metropolitana de Lisboa, com vista a permitir a migração dos projetos incubados para a concretização da fase de aceleração, ou que por qualquer outra razão relacionada com o seu desenvolvimento tal seja desejado.

Art. 6º. A Incubadora Autónoma promoverá a concretização de iniciativas, parcerias e acordos estratégicos, que permitam beneficiar os empreendimentos incubados.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO

Art. 7º. A Incubadora Autónoma possui como missão estimular a capacidade criativa, a inovação e o empreendedorismo por meio de um ambiente favorável ao intercâmbio de informações, networking e transferência tecnológica, que resultem em experiências enriquecedoras para o fortalecimento dos empreendimentos incubados.

Art. 8º. A Incubadora Autónoma tem um conjunto de objetivos que justificam a sua relevância:

§1º. Fomentar a Inovação: Promover a inovação, incentivando a transformação de ideias inovadoras em soluções promissoras.

§2º. Apoiar o Empreendedorismo: Oferecer um ambiente propício para que empreendedores desenvolvam as suas ideias, com acesso a mentoria, recursos e infraestruturas necessárias.

§3º. Facilitar a Colaboração: Promover a colaboração e a cooperação entre pares, de forma a fomentar sinergias valiosas.

§4º. Estimular o Crescimento Económico: Estimular a criação de empregos, crescimento das receitas e contribuição para o desenvolvimento económico local e regional.

§5º. Transferir Tecnologia: As incubadoras universitárias desempenham um papel vital na transferência de tecnologia, convertendo descobertas académicas em produtos e serviços que possam vir a beneficiar a sociedade.

§6º. Reduzir o Risco: Ao fornecer orientação especializada e recursos, pretende-se auxiliar na redução do risco associado ao lançamento dos empreendimentos, aumentando as chances de sucesso.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS

Art. 7º. A Incubadora Autónoma poderá oferecer os seguintes serviços de apoio, na modalidade incubação virtual e/ou física:

§1º. Acesso a Recursos e Mentoria: Disponibilização de uma ampla gama de recursos, incluindo espaço de trabalho, equipamentos e mentores para o desenvolvimento das atividades que envolvam empreendedorismo e inovação.

§2º. Redes de Contactos: Interação com outros empreendedores, investigadores, investidores, parceiros e profissionais, podendo conduzir a parcerias estratégicas, financiamentos e colaborações.

§3º. Validação e Credibilidade: A associação dos projetos a uma incubadora universitária confere validação e credibilidade, tornando-os mais atraentes para potenciais investidores e clientes.

§4º. Foco no Desenvolvimento do Negócio: A orientação e o suporte oferecidos permitem que os empreendedores se concentrem no desenvolvimento dos seus negócios, evitando obstáculos administrativos e operacionais.

§5º. Capacitação para o Empreendedorismo: Apoiar e desenvolver ações próprias ou em parceria para a educação empreendedora, bem como outras temáticas de interesse.

Art. 8º. Os promotores dos empreendimentos, durante o período de incubação, poderão:

§1º. Ser convidados a participar em eventos promovidos pelo CEI Autónoma.

§2º. Ser convidados a participar em atividades de dinamização interna e externa.

§3º. Ser convidados a apresentar o empreendimento incubado à comunidade académica, com vista a estimular o empreendedorismo no seio universitário.

§4º. Ser convidados a apresentar o empreendimento incubado à comunidade externa, com vista a disseminar a cultura inovadora e empreendedora da respetiva instituição de ensino.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. A Coordenação da Incubadora Autónoma é formada por uma Comissão Técnica, designada pela Administração do Grupo Autónoma, disponível para apoiar e orientar os incubados, devendo todas as comunicações ser endereçadas para os contactos do CEI Autónoma.

CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS FÍSICAS

Art. 10º. Será disponibilizado o Gabinete do Empreendedor, com pontos de energia elétrica, de iluminação, de transmissão de dados, telecomunicações, espaço de reuniões, acesso a sanitários e serviços gerais básicos de limpeza, para usufruto dos promotores dos empreendimentos incubados.

Art. 11º. O Gabinete do Empreendedor funcionará no Gabinete 79 da Universidade Autónoma de Lisboa, com morada sita no Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56, 1169-023 Lisboa.

Art. 12º. A utilização do Gabinete do Empreendedor funcionará mediante disponibilidade e agendamento prévio, através dos contactos do CEI Autónoma.

Art. 13º. Os promotores dos empreendimentos incubados poderão fazer uso de outros espaços físicos, tais como auditórios, laboratórios e salas de reuniões, com autorização prévia da Comissão Técnica da Incubadora Autónoma.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 14º. Os promotores dos empreendimentos incubados, durante o período de incubação, terão como dever:

§1º. Não utilizar equipamentos nem realizar atividades que possam interferir no bom funcionamento da Incubadora Autônoma e que possam afetar ou colocar em risco as seguranças humana, ambiental e patrimonial.

§2º. Reparar por sua conta e ordem qualquer dano causado decorrente da sua atividade ou provocado pelos equipamentos instalados no âmbito da sua atividade.

§3º. Manter boas relações de convivência cívica, bem como dar uso normal, prudente e adequado aos espaços onde desenvolve a sua atividade e às instalações comuns, não impedindo de qualquer forma a sua utilização.

§4º. Restituir o espaço, finda a utilização, nas mesmas condições em que o recebeu. Sendo que qualquer dano decorrente do mau uso, roubo ou extravio, decorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder, deverá ser ressarcido na forma que vier a ser acordada.

§5º. Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com o planejamento aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação.

§6º. Referir que beneficia do apoio da Incubadora Autônoma em todo o material de comunicação editado.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. A Incubadora Autônoma compromete-se a zelar pelo sigilo, tratando como confidenciais as informações, ideias e iniciativas no âmbito dos empreendimentos.

Art. 16º. A fiscalização do cumprimento das disposições do regulamento compete à Incubadora Autônoma.

Art. 17º. A Incubadora Autônoma, e ouvida a Administração do Grupo Autônoma, resolverá os casos omissos neste Regulamento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento e aprimorar os serviços prestados às organizações e/ou empreendimentos.

Art. 18º. Alterações a este Regulamento poderão ocorrer em qualquer altura, por razões objetivas associadas a exigências externas ou de gestão interna.

Art. 19º. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Lisboa, 25 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo de Almeida', with a horizontal line drawn through the middle of the signature.

(Administrador do Grupo Autónoma com o Pelouro do Empreendedorismo e Inovação)